

Pedido de Providências 129/2026

Exmo. Sr.
Clodoaldo Dorival Rezende
Presidente da Câmara Municipal
Vacaria - RS.

Senhor Presidente:

A Vereadora que este subscreve, vem a presença de Vossa Senhoria, no sentido de requerer que após tramitação regimental, seja encaminhado ao Prefeito Municipal o seguinte pedido de providências:

Que sejam adotadas medidas administrativas, técnicas e legais visando o **reenquadramento funcional das servidoras ocupantes do cargo de Atendente de Creche**, atualmente classificadas no padrão E3, para o padrão E5, no âmbito do Município de Vacaria/RS, bem como a devida adequação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários à legislação federal vigente.

No Município de Vacaria, as servidoras ocupantes do cargo de Atendente de Creche, tanto concursadas quanto contratadas, exercem, de forma contínua, habitual e permanente, atividades que **extrapolam as atribuições meramente assistenciais**, assumindo, na prática, funções de natureza **educacional e pedagógica**, diretamente vinculadas à educação infantil.

No cotidiano das unidades escolares, essas profissionais:

- Atuam diretamente no processo de ensino-aprendizagem;
- Participam do desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças;
- Executam atividades pedagógicas orientadas;
- Auxiliam na organização e execução das rotinas educacionais;
- Trabalham de forma integrada com o corpo docente;
- Zelam pela segurança, bem-estar e formação integral dos alunos.

Dessa forma, resta evidenciado que as atribuições efetivamente desempenhadas possuem **inequívoco caráter pedagógico**, não se limitando ao campo assistencial.

No presente caso, verifica-se claramente:

- Exercício contínuo de função pedagógica;
- Atuação direta na educação infantil;
- Assunção de responsabilidades educacionais no ambiente escolar;
- Participação ativa no processo formativo das crianças.



Rua Júlio de Castilhos, 1302, Centro
95200-040, Vacaria - RS

(54) 3232-1003
ouvidoria@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br

A recente **Lei Federal nº 15.326/2026** representa avanço significativo ao estabelecer o **reconhecimento como profissionais do magistério daqueles que exercem função docente na educação infantil**, independentemente da nomenclatura do cargo.

Tal disposição possui **aplicabilidade obrigatória aos entes federativos**, inclusive aos municípios, que devem promover a adequação de seus quadros funcionais e planos de carreira, sob pena de afronta à legislação vigente.

Dessa forma, o Município de Vacaria encontra-se juridicamente vinculado ao cumprimento da norma federal, devendo ajustar sua estrutura administrativa para assegurar o correto enquadramento das servidoras.

A manutenção do enquadramento atual no padrão E3, mesmo diante da natureza pedagógica das funções exercidas, configura afronta direta a princípios constitucionais fundamentais, tais como:

- **Princípio da legalidade**, ao deixar de observar norma federal vigente;
- **Princípio da isonomia**, ao tratar de forma desigual profissionais que exercem funções equivalentes;
- **Princípio da valorização dos profissionais da educação**, previsto no art. 206 da Constituição Federal.

Além disso, tal situação compromete a eficiência administrativa e impacta negativamente a qualidade do serviço público prestado.

A desvalorização das atendentes de creche gera reflexos diretos na estrutura da educação municipal, tais como:

- Desmotivação profissional;
- Aumento da rotatividade de pessoal;
- Prejuízo na qualidade do atendimento às crianças;
- Fragilização da rede pública de educação infantil.

Por outro lado, o reenquadramento funcional proporcionará:

- Valorização efetiva das profissionais;
- Reconhecimento institucional;
- Melhoria na qualidade do ensino;
- Fortalecimento das políticas públicas educacionais do município.

Importante destacar que a implementação da medida é **tecnicamente viável e juridicamente possível**, podendo ser realizada mediante:

- Elaboração de estudo de impacto financeiro;
- Implementação gradual e escalonada;
- Adequação ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários;
- Observância aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ou seja, existem caminhos legais e administrativos seguros para a concretização da proposta.



Diante do exposto, requer-se ao Poder Executivo Municipal:

1. A realização de estudo técnico detalhado acerca das atribuições efetivamente exercidas pelas atendentes de creche;
2. O reconhecimento formal da natureza pedagógica das funções desempenhadas;
3. O reenquadramento funcional das servidoras do padrão E3 para o padrão E5, em compatibilidade com as atividades exercidas;
4. A adequação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários à legislação federal vigente, especialmente à Lei nº 15.326/2026;
5. A adoção de medidas administrativas que possibilitem a implementação responsável, gradual e sustentável da reclassificação.

Sua implementação garantirá não apenas a valorização profissional das servidoras, mas também a **elevação da qualidade do ensino ofertado às crianças**, fortalecendo toda a rede municipal de educação infantil.

JUSTIFICATIVA

O presente Pedido de Providências fundamenta-se na necessidade urgente de correção de uma distorção funcional histórica existente no âmbito da Administração Pública Municipal, especialmente no que se refere ao enquadramento das servidoras ocupantes do cargo de Atendente de Creche.

No Município de Vacaria, tais profissionais exercem, de forma contínua, habitual e permanente, atividades que ultrapassam as atribuições meramente assistenciais, desempenhando funções diretamente vinculadas ao processo educacional na educação infantil. Sua atuação cotidiana evidencia participação efetiva no desenvolvimento pedagógico das crianças, contribuindo para a formação cognitiva, emocional e social dos alunos, em estreita colaboração com o corpo docente.

A realidade funcional demonstra que há clara correspondência entre as atividades exercidas e aquelas típicas de profissionais da educação, o que impõe à Administração Pública o dever de proceder à adequada revisão do enquadramento funcional atualmente vigente.

A edição da Lei Federal nº 15.326/2026 reforça esse entendimento ao estabelecer o reconhecimento como profissionais do magistério daqueles que exercem função docente na educação infantil, independentemente da denominação formal do cargo. Trata-se de norma de observância obrigatória pelos entes federativos, que devem promover a devida adequação de seus planos de carreira e estruturas administrativas.

A permanência das servidoras no padrão E3, em desconformidade com a natureza pedagógica das funções desempenhadas, configura afronta aos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia e da valorização dos profissionais da educação, previstos no artigo 206 da Constituição Federal. Além disso, evidencia descompasso entre a realidade fática e o enquadramento jurídico-administrativo.

Tal situação acarreta impactos negativos diretos na qualidade do serviço público,



Rua Júlio de Castilhos, 1302, Centro
95200-040, Vacaria - RS

(54) 3232-1003
ouvidoria@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br

contribuindo para a desmotivação profissional, aumento da rotatividade e fragilização da educação infantil, etapa essencial para o desenvolvimento humano e social.

Por outro lado, o reequadramento funcional para o padrão E5 representa medida justa, necessária e alinhada à legislação vigente, promovendo o reconhecimento institucional das atividades efetivamente desempenhadas e contribuindo para a valorização das profissionais.

Importa destacar que a implementação da medida é plenamente viável sob o ponto de vista técnico e orçamentário, podendo ser realizada mediante estudo de impacto financeiro, planejamento escalonado e observância rigorosa aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, a presente proposição visa assegurar não apenas a correção de um enquadramento inadequado, mas também o fortalecimento da política pública de educação infantil no Município de Vacaria, garantindo melhores condições de trabalho às servidoras e, conseqüentemente, melhor qualidade no atendimento às crianças.

Trata-se, portanto, de medida que reúne fundamentos legais, administrativos e sociais, sendo imprescindível sua análise e implementação pelo Poder Executivo Municipal.

Vacaria, 06 de maio de 2026.

Deise de Fátima Pires Montanari Pontel (PSDB)



Rua Júlio de Castilhos, 1302, Centro
95200-040, Vacaria - RS

(54) 3232-1003
ouvidoria@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br